



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.777, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
(DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO, SOBRE AS REGRAS DO PLANO SÃO PAULO NO CONTEXTO DA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

RICARDO OLIVARE ALMUSSA, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 7.593, de 27 de março de 2020, oficializou o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID -19, prorrogado pelo Decreto n° 65.437, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a implantação do PLANO SÃO PAULO "RETOMADA CONSCIENTE", pelo Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios que compõem o Departamento Regional de Saúde DIR XIII – Ribeirão Preto, no qual o Município de Sertãozinho se enquadra foi reclassificado na tabela de níveis de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo para a FASE VERMELHA;

CONSIDERANDO que foi decretado pelo Governador do Estado de São Paulo, TOQUE DE RESTRIÇÃO, em nossa região, a contar desta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Sertãozinho - SP, em razão da Pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Art. 2º - Determinar o cumprimento, a partir de 01 de março de 2021, pelas atividades comerciais e de prestação de serviços do Município de Sertãozinho – SP, das regras restritivas da **FASE VERMELHA** do "PLANO SÃO PAULO", instituído pelo Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID 19.

Parágrafo Único: - Os protocolos gerais e setoriais específicos estão disponíveis no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planoesp/> .

Art. 3º - Proibir a circulação e permanência de qualquer indivíduo, bem como o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 23h00min às 05h00min, no período compreendido entre o dia 26 de fevereiro de 2021 e 14 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Excetuam-se das restrições previstas no “caput” deste artigo as atividades essenciais, casos de urgência e circulação dos trabalhadores que estiverem retornando do local de trabalho para suas residências.

Art. 4º - A fiscalização no Município e no Distrito de Cruz das Posses, além de ser realizada pela Polícia Militar do Estado, será feita por equipes da vigilância sanitária, da Guarda Civil Municipal e do PROCON.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e da Lei Complementar nº. 001, de 21 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal).

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 7.771, de 05 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 26 de fevereiro de 2021, 124 anos de Emancipação Político-Administrativa.


RICARDO OLIVARE ALMUSSA
Prefeito Municipal em exercício.

- Afixado em lugar de costume, na data supra.
- Publicado pelo “Diário Oficial Eletrônico do Município”.